



Estado de Santa Catarina

# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRA – SC

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
PARECER N° 10/2025  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2025**  
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

A Comissão acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados na forma dos artigos 55, II e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa (instituído pela Resolução N° 05/2024), o Projeto de Resolução N° 01/2025, de autoria do Poder Legislativo que **“FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO 2025 PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA DE VEREADORES”**.

O presente Projeto de Lei visa fixar o valor de 4,87% de aumento salarial aos Servidores do Legislativo, bem como aos Diretores e Assessores que prestam serviço ao Legislativo. Tal valor é referente ao Índice de Revisão Geral, que neste ano ficou em 4,87%, conforme INPC.

De acordo com o que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garantida a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos, na mesma data e nos mesmos índices, nos seguintes termos:

“Art. 37...

(...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento).

No art. 1º do presente Projeto, o vencimento do Servidor Público Efetivo ou Comissionado fica majorada em 4,87%, incidente sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo o referido reajuste a título de revisão anual, de acordo com a inflação do ano de 2024 estimada em 4,87%, segundo o INPC.

Vale ressaltar que o art. 3º que dispõe sobre a vigência, diz que *“esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém com efeito a partir do dia primeiro de janeiro”*, tal medida é totalmente legal, eis que a revisão contempla desde janeiro.

Em relação ao indicador, não resta qualquer dúvida que está sendo utilizado o índice oficial, calculado por instituição incumbida para verificação da inflação



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

acumulada, (INPC) qual seja de 4,87% concluindo pela possibilidade de alteração por lei específica, que é o caso.

Ademais, considerando que tratar-se de uma revisão constitucional que nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e LDO vigente dispensa demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a princípio não existirá impacto e comprometimento em relação à esta questão, eis que todo o comprometimento orçamentário relacionado com os gastos com pessoal está previsto no Orçamento aprovado em 2024.

De todo exposto, o presente Projeto em seus aspectos legais, formais, e materiais está em consonância com os diplomas legais pertinentes ao seu objetivo, motivos pelos quais manifestamos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Epígrafe.

Câmara Municipal de Ipirá (SC), em 20 de janeiro de 2025.

  
**ORLEI OSTJEN**  
Relator

  
**MARCIANO MELLO**  
Presidente

**RAMIRO VIEIRA NETO**  
Membro